



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO  
DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH E DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 02/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.**

**PROCESSO Nº 00390-00002759/2020-14**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, Brasília - DF, CEP 70.036-918, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA**, estabelecida na Avenida Pio XII, n.º 563, quadra 97, lote 1/2, Vila Aurora Oeste, Goiânia - GO, CEP 74.425-098, (62) 3541-3427, endereço eletrônico [licitacoes@digisec.com.br](mailto:licitacoes@digisec.com.br), inscrita no CNPJ sob o nº 18.799.897/0001-20, neste ato representada por **JEAN CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUZA**, na qualidade de procurador (44855071, fl. 5), brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 008.562.301-62 e RG sob o nº 4933430 DGPC/GO (44855071, fl. 6), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (44379032), da Proposta (44855071) e da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente ao disposto no inciso II, art. 24.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O presente Contrato tem por objeto **prestação de serviços de certificação digital e fornecimento de tokens criptográficos, Certificados Digitais e-CPF, com validade de 24 meses**, ambos A3 *Token* USB, com vistas a atender a necessidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações constantes neste Contrato, no Projeto Básico (44379032) e na Proposta (44855071), assim como descrito na tabela abaixo, veja-se:

Item	DESCRIÇÃO	Unidade de Compra	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Certificados Digitais e-CPF A3 Token USB ( <b>24 meses</b> )	Unidade	55	R\$210,00	R\$11.550,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$11.550,00</b>

3.2. Os certificados digitais e-CPF A3 serão:

- 3.2.1. Tipo A3;
- 3.2.2. Ser gerado e armazenado em dispositivo portátil do tipo *Token* USB;
- 3.2.3. Possuir conector USB (*Universal Serial Bus*) tipo A, versão 2.0 ou superior;
- 3.2.4. Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura;
- 3.2.5. Aderente aos Manuais de Conduta Técnica 3 (MCT 3) do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
- 3.2.6. Certificado FIPS 140-2;
- 3.2.7. Compatível com chaves de 2048 *bits*;
- 3.2.8. Capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 32 *Kbytes*;
- 3.2.9. Algoritmo simétrico 3-DES ou AES, com chaves de, no mínimo, 128 bits para cifrar as chaves privadas armazenadas;
- 3.2.10. Utilizar algoritmo simétrico 3DES com três chaves distintas (k1, k2 e k3);
- 3.2.11. Utilizar algoritmo RSA/SHA-256 para geração de assinaturas;

- 3.2.12. Possuir o algoritmo simétrico AES, sua chave gerada por derivação, a partir de um código de acesso escolhido pelo titular do repositório;
- 3.2.13. Suporte completo à tecnologia de chaves pública/privada (PKI), com geração on-board do par de chaves RSA de, no mínimo, 1024 *bits*;
- 3.2.14. Possuir carcaça resistente à água e à violação;
- 3.2.15. Driver para sistema operacional Linux (kernel 2.4, 2.6 e versões superiores);
- 3.2.16. Driver para sistema operacional Microsoft Windows (XP/Vista/Windows 7 e Windows Server 2003/2008 e versões superiores);
- 3.2.17. Possuir CSP - Cryptographic Services Provider para Windows (XP/Vista/Windows 7 32 e 64 bits e Windows Server 2003/2008 32 e 64 bits e versões superiores) e em conformidade com o padrão da CryptoAPI 2.0, da . Microsoft (XP/Vista/Windows 7 e Windows Server 2003/2008 e versões superiores);
- 3.2.18. Possuir biblioteca de objetos compartilhados em ambiente linux (.so) e dynamic-link library (.dll) em ambiente Windows que implemente, em sua completude, o padrão PKCS#11 v2.0 ou mais recente;
- 3.2.19. Oferecer *driver* para que os *frameworks* Java JCA e Java JCE se comuniquem em perfeita harmonia com a biblioteca PKCS#11 nativa do token, de tal forma que aplicações em Java possam utilizar qualquer das funcionalidades existentes no padrão PKCS#11 por meio dos *frameworks* Java JCA e Java JCE;
- 3.2.20. Compatibilidade com as especificações ISO 7816, partes 1, 2, 3 e 4;
- 3.2.21. Possuir indicador luminoso de estado do dispositivo;
- 3.2.22. Assinar dados digitalmente em até 5 segundos;
- 3.2.23. Permitir a exportação automática de certificados armazenados no dispositivo para o CertificateStore do ambiente Microsoft XP/Vista/ Windows 7 e Windows Server 2003/2008 e versões superiores;
- 3.2.24. Permitir personalização eletrônica através de parâmetro identificador interno (label);
- 3.2.25. Permitir criação de senha de acesso ao dispositivo de, no mínimo, 6 caracteres;
- 3.2.26. Permitir criação de senhas com caracteres alfanuméricos;
- 3.2.27. Permitir geração de chaves protegidas por PINs (*Personal Identification Number*), compostos por caracteres alfanuméricos;
- 3.2.28. Permitir gravação de chaves privadas e certificados digitais que utilizam a versão 3 do padrão ITU-T X.509 de acordo com o perfil estabelecido na RFC 2459;
- 3.2.29. Armazenar chaves privadas em repositório de dados próprio, controlado pela solução, e apenas certificados pertencentes a um único titular podem ser associados às chaves contidas num determinado dispositivo;
- 3.2.30. Permite reinicialização do PIN do token mediante a utilização de PUK (*Pin Unlock Key*);
- 3.2.31. Compatibilidade com sistemas operacionais Windows (XP/Vista/ Windows 7 32 e 64 bits e Windows Server 2003/2008 32 e 64 bits e versões superiores) e Linux (kernel 2.4, 2.6 e superiores);
- 3.2.32. Suporte aos seguintes navegadores: Microsoft Internet Explorer (versão 5.5 e superiores), Mozilla (versão 3 e superiores) e Google Chrome;
- 3.2.33. Possuir *middleware* para Windows 2000 e versões superiores e Linux (kernel 2.4, 2.6 e superiores);
- 3.2.34. Possuir ativação de funções que utilizem as chaves privadas, que somente possam ser realizadas após autenticação da identidade do titular do dispositivo;
- 3.2.35. Suporte a autenticação tipo challenge-response;
- 3.2.36. Força a troca da senha padrão no primeiro acesso;
- 3.2.37. Bloqueia o dispositivo, após 15 (quinze) tentativas de autenticação com códigos inválidos;
- 3.2.38. Avisa o titular do dispositivo, a cada vez que uma função for ativada, utilizando a sua chave privada. Nesse caso, deverá haver autenticação para liberar a utilização pretendida;
- 3.2.39. Bloqueia a exportação da chave privada, condicionando as transações que forem utilizadas dentro do token;
- 3.2.40. *Software* de gerenciamento do dispositivo, no idioma Português do Brasil, que permite:
- 3.2.41. Exportação de certificados armazenados no dispositivo;
- 3.2.42. Importação de certificados em formato PKCS#7 para área de armazenamento do dispositivo, de acordo com a RFC 2315;
- 3.2.43. Importação de certificados em formato PKCS#12 para área de armazenamento do dispositivo;
- 3.2.44. Visualização de certificados armazenados no dispositivo;
- 3.2.45. Apagamento de chaves e outros dados contidos no dispositivo, após autenticação do titular;
- 3.2.46. Reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso;

3.2.47. Driver compatível com sistema operacional IOS;

3.2.48. Ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

3.2.49. Ser homologado e utilizado nos serviços eletrônicos da Receita Federal e dos principais Órgãos da Administração Pública Federal no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministério da Fazenda, do Planejamento e da Defesa, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO, Correios, entre outros;

3.2.50. Deverá ser emitido na cadeia V5;

**3.2.51. Validade de 24 (vinte e quatro) meses.**

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de **forma indireta**, sob o **regime de menor preço por Item**, segundo o disposto nos arts. 6º, 10º e art. 45, § 1º inc. I, da Lei nº 8.666/1993;

4.2. Os serviços de emissão de certificados digitais **será realizado sob demanda**, conforme a necessidade desta SEDUH;

4.3. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de certificação digital e fornecimento de tokens criptográficos, Certificados Digitais e-CPF, ambos A3 *Token* USB, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de solicitação da prestação do serviço, devidamente formalizada por e-mail pelo Executor do Contrato;**

4.4. A validação presencial ocorrerá da seguinte forma:

4.4.1. As visitas de validação serão realizadas na Sede desta Secretaria, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 6 A, 3º andar, Asa Sul - Brasília/DF ou em outro local a ser definido pela Contratante, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h.

4.4.1.1. A execução dos serviços e a entrega do objeto previsto neste Contrato deverão ser realizadas na Sede da SEDUH ou, também poderão ser utilizados postos de atendimentos em outras localidades, em caso de a Contratada possuir infraestrutura disponível.

4.4.2. Para as emissões realizadas nos locais definidos, utilizando-se de serviço de visita técnica, a emissão deverá ocorrer nas datas e horários estabelecidos no agendamento elaborado pela CONTRATANTE.

4.4.4. Todas as emissões de certificados, sejam elas em postos de atendimento ou por meio de visita do agente de registros, deverão ser previamente agendadas com o Executor do Contrato.

4.4.5. As visitas de validação serão necessárias somente para validações que requeiram a participação de servidores da SEDUH.

4.4.6. Para as demais validações deverão ser disponibilizadas opções de Autoridades de Registro vinculadas à Autoridade Certificadora, com sede, filial ou representante no Distrito Federal.

4.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual;

4.5. A presente contratação corresponde à certificação digital por meio de assinatura com **duração de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar do seu fornecimento;

**4.6. A CONTRATADA deverá garantir a emissão e renovação dos certificados, no limite da quantidade indicada na Cláusula Terceira deste Contrato, quando necessário, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses para os Certificados Digitais do tipo A3 para pessoa física (e-CPF);**

**4.7. A CONTRATADA deverá manter os repositórios dos certificados disponíveis para consulta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e implementar os recursos necessários para a segurança dos dados neles armazenados;**

4.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar para consulta a Lista de Certificados Revogados (LRC), que deverá ser emitida, no máximo, a cada 24 horas;

4.9. Revogar e emitir novo certificado, sem ônus para a SEDUH, quando constatada emissão imprópria ou defeituosa do mesmo;

4.10. Realizar a revogação de certificado, quando solicitado pela SEDUH, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);

4.11. Notificar a CONTRATANTE quando ocorrer suspeita de comprometimento de sua chave, emissão de novo par de chaves e correspondente certificado, ou o encerramento de suas atividades.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Os **tokens criptográficos e Certificados Digitais e-CPF** deverão dispor de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo

5.2. Os serviços de suporte técnico devem compreender o atendimento para identificação e correção de falhas ou inconsistências detectadas nas certificações.

5.3. O suporte técnico e o atendimento deverão ser ininterruptos, de 8h às 19h, de segunda a sexta-feira, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

5.4. Os atendimentos deverão ser realizados em:

**5.4.1. Até 04 (quatro) horas e solução em até 08 (oito) horas** para chamados que não comprometam a efetiva utilização dos certificados;

**5.4.2. Até 2 (duas) horas e solução em até 6 (seis) horas** para chamados que comprometam a efetiva utilização dos certificados.

5.5. O atendimento do suporte do suporte técnico será solicitado nas modalidades via web e telefônica.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente, Lei Orçamentária Anual nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, enquanto as parcelas remanescentes serão custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 28.101

II – Programa de Trabalho: 15.122.8208.8517.0131

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

7.2. O empenho inicial é e **R\$11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00230 (44887746), emitida em 06/08/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, com registro no SIGGO nº 041512 .

7.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14, observado o Decreto Federal n.º 8.302/14;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme art. 27 da Lei Federal n.º 8.036/90 e alterações posteriores;

III- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal n.º 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Decreto nº 8.420/15;

8.2.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

8.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/16;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

8.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.6. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/11.

#### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura para prestação de serviços de certificação digital e fornecimento de tokens criptográficos, Certificados Digitais e-CPF, persistindo a prestação dos serviços de certificação digital com duração de 24 (vinte e quatro) meses, para os tokens criptográficos, Certificados Digitais e-

CPF a contar de seu recebimento definitivo, quando superarem o prazo da vigência contratual, vez que a aquisição se dará por demanda.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do Contrato, prestará garantia, com validade durante a execução do contrato e, **no mínimo, 90 (noventa) dias após o término de sua vigência**, no valor correspondente a **1% (um por cento)** do montante do instrumento contratual, mediante uma das modalidades previstas no art. 56, §1º: I (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda), II (seguro garantia) e III (fiança bancária), da Lei Federal n.º 8.666/93 e item **16 do Projeto Básico** (44379032);

10.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Projeto Básico, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato e implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

10.3. Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:

I - Somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

II - Poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, se o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento das respectivas minutas emitidas pela CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Projeto Básico (44379032) e neste Contrato;

11.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3. Fornecer os certificados digitais e *tokens* e validação do Certificado Digital e-CPF, ambos A3 *Token*, conforme agendamento, por meio de visita técnica à Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 6 A – 3º Andar – Asa Sul– Brasília – DF, **na forma explicitada no item 6 do Projeto Básico**.

11.4. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento dos certificados, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

11.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

11.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, por ocasião da visita técnica para formalização da certificação;

11.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Projeto Básico.

11.21. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL (CONTRATANTE)

12.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 12.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- 12.5. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a prestação dos serviços;
- 12.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 12.7. Formalizar a demanda necessária, por e-mail, indicando os dados dos servidores e a quantidade de certificados a serem emitidos.
- 12.8. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas da Lei Federal nº 8.666/1993 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;
- 14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento;
- 14.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato, conforme previsto no item 9.8 do Projeto Básico (44379032).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Projeto Básico (44379032), observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031/2012, Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031/12;
- 20.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/11, que dispõe

sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

20.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17;

20.4. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto Distrital nº 39.860/19;

20.5. Conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 5.061/13, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

20.6. Consoante ao previsto no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/12, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746, que regulamenta o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender a sustentabilidade;

20.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

**MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIO DE ESTADO

Pela Contratada:

**JEAN CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUZA**

PROCURADOR



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em 10/08/2020, às 09:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUZA, Usuário Externo**, em 10/08/2020, às 12:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=44959064)  
verificador= **44959064** código CRC= **A422BC3E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF